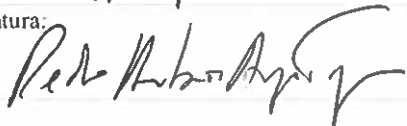



**INSTITUTO POLITÉCNICO DA MAIA – IPMAIA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**REGULAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES “MICRO ESTÁGIO” E**  
**“ESTÁGIO”, DA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL**

Presidente do Conselho Técnico-Científico	Presidente do IPMAIA
Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em: 28/10/22	Homologado em: 31.10.2022
Assinatura: 	Assinatura: 

**CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO**

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. De acordo com o disposto no Aviso nº 11362/2021, publicado em Diário da República (2.ª série), Nº 117 de 18 de junho de 2021, as unidades curriculares (UC's) designadas por “Micro Estágio” e “Estágio” fazem parte integrante do plano de estudos da Licenciatura em Educação Social, do Instituto Politécnico da Maia (IPMAIA).
2. O presente Regulamento aprova os objetivos e um conjunto de normas fundamentais de organização, gestão e funcionamento das UC's de “Micro Estágio” e “Estágio” da Licenciatura em Educação Social, assim como, as regras de aprovação e de revisão deste Regulamento.

**Artigo 2º**

**Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos no 2º e 3º ano da Licenciatura em Educação Social do IPMAIA, e que reúnam condições para inscrição nas UC's de Micro Estágio e Estágio, de acordo com o Artigo 7º do Capítulo IV deste Regulamento.

**CAPÍTULO II – OBJETIVOS DAS UC's DE MICRO ESTÁGIO E ESTÁGIO**

**Artigo 3º**

**Objetivos Gerais**

As UC's de Micro Estágio e Estágio têm como objetivos gerais:

1. A formação em contexto real de trabalho, privilegiando o contacto com a realidade social, possibilitando ao estudante desenvolver a sua capacidade de observação e análise reflexiva dos diferentes contextos socioeducativos, práticas institucionais, e da população a que a instituição de acolhimento se dirige. Pretende-se assim possibilitar o treino das competências adquiridas ao longo

do processo formativo da Licenciatura em Educação Social, bem como, criar condições que permitam uma maior adequação do estudante às necessidades do mercado de trabalho.

2. O desenvolvimento de competências de pesquisa e reflexão sobre realidades e problemas na área da Educação Social, apoiado na elaboração de um plano de estágio, na monitorização e acompanhamento dos estudantes ao longo desse percurso, bem como na redação de um relatório para cada Micro Estágio e para o Estágio. O respetivo acompanhamento interinstitucional deve permitir a devida integração dos conteúdos programáticos do plano de estudos, assim como, a concretização dos objetivos de desenvolvimento profissional.

#### **Artigo 4º**

##### **Objetivos Específicos**

Para que sejam atingidos os objetivos principais das UC's de Micro Estágio e Estágio, é necessário que o estudante:

- a) Tenha a possibilidade de aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo da licenciatura em contexto real de trabalho;
- b) Seja confrontado com a realidade das instituições, serviços e profissionais na área socioeducativa, bem como, com as necessidades do público-alvo a que se dirigem, seja este indivíduo, grupos ou comunidades;
- c) Aprofunde os conhecimentos e as competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional;
- d) Desenvolva hábitos de análise dos problemas e dos casos quotidianos da prática no âmbito da Educação Social, e das múltiplas tipologias de ação;
- e) Colabore no desenvolvimento de programas de intervenção em curso na instituição de acolhimento e/ou na comunidade envolvente, com vista à procura de soluções e dinâmicas de ação eficazes;
- f) Adquira e desenvolva competências de pesquisa, reflexão e solução de problemas na área da Educação Social;
- g) Revele competências intra/interpessoais para promover relações que possibilitem a integração em equipa multidisciplinar;
- h) Obtenha conhecimentos/competências conducentes à construção de uma identidade profissional adequada;
- i) Desenvolva e apresente perante um júri, com aprovação, um Relatório relativo às atividades desenvolvidas, de acordo com as normas descritas no Capítulo VII deste Regulamento.

## CAPÍTULO III – TEMÁTICAS E LOCAL DO MICRO ESTÁGIO E ESTÁGIO

### Artigo 5º

#### Temática dos Micro Estágios e Estágio

O estudante deverá desenvolver os Micro Estágios e o Estágio, em contexto real de trabalho, numa temática relacionada com as áreas de intervenção socioeducativa alicerçadas na Educação Social (no caso dos Micro Estágios, em estreita articulação com o disposto no Plano de Estudos do curso), tendo em vista o contacto com atividades de carácter profissional e a inserção no mercado de trabalho. As áreas em apreço são, designadamente, Reinserção e Capacitação Social, Saúde Comunitária, Gerontologia, Infância e Juventude, e/ou Incapacidade e Inclusão Social.

### Artigo 6º

#### Local do Estágio

1. As instituições, públicas ou privadas, onde se realizam os Micro Estágios e Estágios em contexto real de trabalho, deverão possuir condições adequadas à prossecução dos objetivos específicos expressos no Artigo 4º, preferencialmente, no contexto de pelo menos uma das áreas mencionadas no artigo anterior, garantindo o acompanhamento do trabalho do estudante de acordo com as normas estabelecidas no Artigo 17º do Capítulo VI do presente Regulamento.
2. As instituições e o IPMAIA estabelecerão prévia e obrigatoriamente protocolos de colaboração para acolhimento do estudante do IPMAIA.

## CAPÍTULO IV – INSCRIÇÃO EM MICRO ESTÁGIO E ESTÁGIO

### Artigo 7º

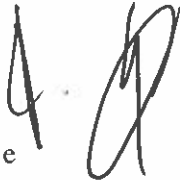
#### Condições de Inscrição em Micro Estágio e Estágio

A inscrição do estudante em Micro Estágio e Estágio pressupõe o cumprimento das condições previstas pelo Regulamento de Avaliação do IPMAIA relativas à transição de ano, ou seja, possuir o número mínimo necessário de ECTS para estar inscrito no 2º ou 3º ano do curso.

### Artigo 8º

#### Instituições de Acolhimento

1. O estudante poderá apresentar ao Regente das UC's, conforme o calendário definido para as UC's Micro Estágio e Estágio do ano letivo em curso, o nome, morada, e contacto da instituição onde pretende realizar o Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho; assim como a pessoa responsável da instituição pela sua orientação (Orientador). A avaliação da proposta do trabalho a ser desenvolvido será da responsabilidade do Regente da UC, coadjuvado pelos Supervisores de estágio.

- 
2. Na eventualidade de o estudante não apresentar um local para realização do Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho, compete ao IPMAIA, através do Regente da UC, coadjuvado pelos Supervisores de estágio, e do Gabinete de Estágios e Inserção no Mercado de Trabalho, a responsabilidade de proceder à identificação de instituições adequadas a esse fim.
  3. Para efeitos do número anterior, os estudantes ficam sujeitos às exigências específicas dessas instituições para recrutamento dos estudantes para Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho.
  4. Nada impede que a instituição seja a atual entidade patronal do estudante-trabalhador, desde que os objetivos do Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho possam ser alcançados, e seja feita uma avaliação rigorosamente imparcial.
  5. Poderão, eventualmente, ser realizados Micro estágios e Estágios em instituições de outros países da União Europeia, no quadro dos programas previstos para a mobilidade dos estudantes, ficando nesse caso os Micro Estágios e Estágios sujeitos à regulamentação específica dos referidos programas.

## **CAPÍTULO V – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS MICRO ESTÁGIOS E ESTÁGIO**

### **Artigo 9º**

#### **Execução do Micro Estágio e Estágio**

Os Micro Estágios e Estágio são realizados individualmente.

### **Artigo 10º**

#### **Duração do Micro Estágio e Estágio**

1. Os Micro Estágios contemplam um tempo de trabalho total de 200 horas cada um, com o desenvolvimento de um Micro Estágio no 3º, 4º e 5º semestre da Licenciatura, contemplando em média, 10 horas por semana no contexto real de trabalho, em cada semestre, perfazendo, pelo menos, 150 horas de permanência na instituição acolhedora.
2. O Estágio contempla um tempo de trabalho total de 500 horas, devendo iniciar-se no início do 6º semestre letivo, e no contexto real de trabalho deverá contemplar um mínimo de 25 horas de prática semanal de permanência no local de estágio, ao longo do semestre letivo, perfazendo, pelo menos, 420 horas de permanência na instituição acolhedora.
3. Para além da prática semanal de permanência no local de Micro Estágio e Estágio, o estudante deverá realizar um mínimo de quatro reuniões com o seu supervisor de Micro Estágio e Estágio (perfazendo um total aproximado de 25 horas nos Micro Estágios, e 32 horas no Estágio), utilizando as horas de duração remanescentes para a preparação do Relatório.



## **Artigo 11º**

### **Não Apresentação do Estudante no Início do Micro Estágio e Estágio**

Caso o estudante não se apresente ao seu Orientador (na instituição), em caso de Micro Estágio no início de todos os semestres, do 3º ao 5º semestre, e em caso de Estágio no início do 6º semestre, sem justificação formal junto do Orientador na Instituição, ou do Supervisor no IPMAIA, presume-se a sua desistência das UC's de Micro Estágio e Estágio no ano letivo em curso.

## **Artigo 12º**

### **Mudança de Local de Micro Estágio e Estágio**

1. Depois de colocado, pode haver necessidade de, por razões de força maior, alterar o local de realização do Micro Estágio ou Estágio. A apreciação do carácter de força maior é da responsabilidade conjunta do Regente da UC e do Supervisor.
2. Na eventualidade de ocorrer uma alteração do local de realização do Micro Estágio ou Estágio, esta circunstância deverá ser comunicada de imediato ao Gabinete de Estágios pelo Regente da UC. A escolha de uma nova entidade acolhedora deverá observar o previsto no Artigo 6º deste Regulamento.
3. Normalmente, não será autorizada qualquer mudança do local de Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho depois de decorrido o primeiro mês.

## **Artigo 13º**

### **Suspensão de Atividade Prática no Local de Micro Estágio e Estágio**

1. As suspensões da atividade prática no local de Micro Estágio e Estágio em altura de férias escolares são acordadas entre o estudante, o Orientador e o Supervisor de Micro Estágio e Estágio.
2. As suspensões da atividade prática no local de Micro Estágio e Estágio, para efeitos da realização de provas de avaliação ou outras atividades curriculares da licenciatura, regem-se pelo Regulamento de Avaliação do IPMAIA.

## **CAPÍTULO VI – ESTRUTURA DE GESTÃO**

## **Artigo 14º**

### **Coordenação de Micro Estágio e Estágio**

1. A coordenação do processo de Micro Estágio e Estágio é assegurada pelo Regente das UC's, coadjuvado por Supervisores.
2. O Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho será acompanhado pelo Regente da UC, por um Supervisor (docente da Licenciatura em Educação Social do IPMAIA), e por um Orientador (colaborador da instituição onde o Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho

se realiza, de acordo com o protocolo estabelecido).

3. Verificando-se a impossibilidade de selecionar um Supervisor docente relacionado diretamente com a área específica em questão, dever-se-á então recorrer a um docente do IPMAIA que reúna as melhores condições, em termos de especialização, experiência e disponibilidade.

### **Artigo 15º**

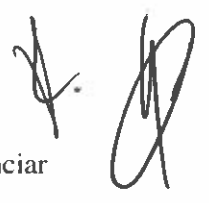
#### **Regência da UC de Micro Estágio e Estágio**

1. Os Regentes das UC's de Micro Estágio e Estágio são nomeados, no início de cada semestre letivo, pelo Coordenador de curso, de acordo com as normas e prazos institucionais em vigor.
2. Compete aos Regentes das UC's de Micro Estágio e Estágio:
  - a) Produzir os documentos relevantes para apoio e gestão dos Micro Estágios e Estágios, como sejam o modelo de Registo de Presenças, o modelo de Plano de Estágio e o modelo de Relatório Final, dando-os a conhecer aos estudantes e aos Supervisores de Micro Estágio e Estágio;
  - b) Esclarecer os estudantes, numa fase inicial em que cada estudante ainda não tenha um Supervisor designado, sobre as normas, procedimentos e prazos relevantes da UC, dando-lhes a conhecer o presente Regulamento;
  - c) Apoiar os estudantes na identificação e seleção das instituições acolhedoras, bem como dos Supervisores do IPMAIA;
  - d) Propor ao Conselho de Gestão do IPMAIA a nomeação dos Supervisores de Micro Estágio e Estágio;
  - e) Comunicar ao Gabinete de Estágios todos os estudantes, Supervisores e locais de estágio envolvidos no Micro Estágio ou Estágio;
  - f) Confirmar e validar as supervisões realizadas junto do Gabinete de Estágios;
  - g) Zelar pelo bom funcionamento global da UC de Micro Estágio ou Estágio cuja Regência assume.

### **Artigo 16º**

#### **Supervisão do Micro Estágio e Estágio**

3. O Regente das UC's deverá propor ao Conselho de Gestão do IPMAIA a nomeação dos Supervisores de Micro Estágio e Estágio.
4. Compete ao Supervisor do Estágio em contexto real de trabalho:
  - a) Dar a conhecer ao estudante e ao Orientador o presente Regulamento, bem como os parâmetros de avaliação;
  - b) Elaborar com o estudante e o Orientador um plano de estágio, de acordo com o modelo definido pelo Regente;

- 
- c) Fornecer ao Orientador e ao estudante todas as informações requeridas que possam potenciar o trabalho de ambos;
  - d) Reunir periodicamente (periodicidade a ser estabelecida no início do Micro Estágio e Estágio) com os estudantes sob sua supervisão, e debater com eles a progressão no Micro Estágio e Estágio, sugerindo desenvolvimentos ulteriores, removendo obstáculos ao sucesso de cada estudante, e sugerindo inovações ou linhas de rumo alternativas;
  - e) Contactar periodicamente o Orientador, no sentido de colmatar qualquer tipo de falha constante no número anterior;
  - f) Ouvir, analisar e reportar ao Regente das UC's as sugestões que lhe sejam apresentadas, tanto pelo estudante como pelo Orientador, referentes ao modelo de funcionamento e melhoria dos Micro Estágios e Estágios; e
  - g) Integrar o Júri de avaliação final do estudante, e apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

#### **Artigo 17º**

##### **Orientação do Micro Estágio e Estágio**

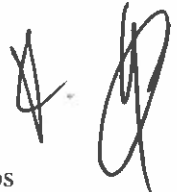
1. Salvo condições específicas constantes do protocolo de colaboração, o Orientador é indicado pela instituição onde se realiza o Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho.
2. Compete ao Orientador do Micro Estágio e Estágio em contexto real de trabalho:
  - a) Integrar o estudante na instituição de acolhimento;
  - b) Zelar pela integridade física, saúde e bem-estar do estudante, durante a realização de todas as funções inerentes ao desenvolvimento do Micro Estágio e Estágio;
  - c) Fornecer-lhe toda a informação possível, que seja necessária à boa execução do trabalho;
  - d) Orientar o estudante durante a sua intervenção na instituição;
  - e) Proporcionar ao estudante competências de carácter profissional, assim como a tomada de consciência perante as questões de ética e deontologia profissionais;
  - f) Apresentar uma avaliação dentro dos parâmetros previamente definidos.

#### **Artigo 18º**

##### **Deveres do Estudante**

Compete ao estudante:

- a) Conhecer e cumprir na íntegra o presente Regulamento de Micro Estágio e Estágio;
- b) Participar na planificação e apreciação regular do trabalho do seu Micro Estágio e Estágio, reunindo periodicamente com o Supervisor e com o Orientador;
- c) Cumprir os Regulamentos internos vigentes na instituição de acolhimento;
- d) Ser assíduo, pontual e manter sigilo profissional;
- e) Respeitar as normas de requisição de material e equipamento do IPMAIA; e

- 
- f) Elaborar o Relatório de Micro Estágio e Estágio, e entregá-lo dentro dos prazos indicados no Artigo 22º do Capítulo VII, do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VII – RELATÓRIO DE MICRO ESTÁGIO E ESTÁGIO**

### **Artigo 19º**

#### **Função**

O Relatório de Micro Estágio e Estágio está integrado no âmbito das atividades de formação e de avaliação, sendo por isso a sua apresentação obrigatória dentro dos prazos definidos pelo presente Regulamento.

### **Artigo 20º**

#### **Organização**


1. O Relatório de Micro Estágio e Estágio deve conter a descrição das atividades realizadas e uma reflexão sobre as mesmas, não excedendo 50 (cinquenta) páginas (excluindo anexos), em formato A4, a 1,5 espaços, letra Arial ou Times New Roman, de tamanho 12.
2. A organização do Relatório de Estágio em contexto real de trabalho deve contemplar os seguintes pontos:
  - a) Ficha de Caracterização
  - b) Resumo
  - c) Agradecimentos
  - d) Índice
  - e) Introdução/Objetivos
  - f) Descrição e caracterização da instituição acolhedora
  - g) Descrição das atividades realizadas pelo estudante
  - h) Conclusões e reflexão crítica
  - i) Bibliografia
  - j) Anexos

### **Artigo 21º**

#### **Entrega do Relatório de Micro Estágio e Estágio**

1. O estudante deverá entregar no Gabinete Académico-Pedagógico do IPMAIA, dentro dos prazos exigidos no presente Regulamento, uma versão em formato digital (por ex.º, em CD) do Relatório de Micro Estágio e Estágio (e, apenas se tal for exigido pelo supervisor, um ou dois exemplares em suporte de papel, preferencialmente impressos em frente e verso), acompanhada obrigatoriamente pela Ficha de Caracterização, assinada pelos intervenientes, e pela declaração de conformidade, assinada pelo Supervisor e pelo estudante.



- 
2. A versão em formato digital acompanhará posteriormente a ata onde constará a classificação final, a ser entregue ao Gabinete Académico-Pedagógico do IPMAIA.
  3. O estudante também deverá entregar na instituição acolhedora um exemplar do relatório final em formato digital.
  4. Após a receção dos relatórios, cabe ao Supervisor propor ao Regente das UC's um docente do curso que o acompanhará no júri da prova da defesa (designado por Arguente).

### **Artigo 22º**

#### **Prazos de Entrega**

As datas de entrega dos relatórios de Micro Estágio e Estágio serão estipuladas pelo Conselho de Gestão do IPMAIA, após proposta do Conselho Pedagógico, até ao início do ano letivo em questão.

## **CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DO MICRO ESTÁGIO E ESTÁGIO**

### **Artigo 23º**

#### **Avaliação do Desempenho na Instituição**

1. A avaliação do desempenho do estudante nas atividades desenvolvidas na instituição será feita pelo Orientador através do preenchimento de uma grelha normalizada e aprovada pelo Regente das UC's.
2. Na avaliação do desempenho do estudante na instituição, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:
  - a) Capacidade de organização.
  - b) Capacidade de identificar e resolver problemas.
  - c) Precisão e rigor técnico na execução das tarefas afetas à função.
  - d) Evolução no desempenho das funções.
  - e) Qualidade global atingida no desempenho das funções.
  - f) Quantidade de trabalho realizado.
  - g) Capacidade de relacionamento e integração na organização.
  - h) Interesse e motivação demonstrados.
  - i) Assiduidade e pontualidade.
  - j) Postura e linguagem.
3. Uma classificação proposta pelo Orientador inferior a 10 valores determina a não aprovação na unidade curricular e a conseqüente necessidade de repetição integral do Micro Estágio e Estágio.

## **Artigo 24º**

### **Avaliação do Relatório de Micro Estágio e Estágio e da respetiva defesa**

1. A avaliação do Relatório de Micro Estágio e Estágio é realizada pelo Supervisor até ao momento da defesa pública do trabalho no IPMAIA.
2. A defesa pública, perante um júri composto pelo Supervisor e por um Arguente, docente da Licenciatura em Educação Social, consistirá numa apresentação oral de duração aproximada de 15 minutos, seguida de uma discussão.
3. A defesa pública realizar-se-á nos 30 dias seguintes à entrega do relatório de Micro Estágio e Estágio.
4. Na avaliação do Relatório de Micro Estágio e Estágio e respetiva defesa, valorizar-se-ão os seguintes parâmetros:
  - a) Apresentação do trabalho;
  - b) Capacidade de síntese e de estruturação do trabalho;
  - c) Originalidade e criatividade;
  - d) Capacidade de exposição e argumentação;
  - e) Conteúdo técnico-científico;
  - f) Precisão de conceitos e termos empregues;
  - g) Correção ortográfica e de sintaxe;
  - h) Anexos e bibliografia utilizada.

## **Artigo 25º**

### **Classificação final das UC's de Micro Estágio e Estágio**

1. A classificação final do Micro Estágio e Estágio será calculada através de uma média com as seguintes ponderações: 20% para a classificação do Orientador, 40% para a classificação do Relatório, atribuída pelo Supervisor, e 40% para a classificação da defesa pública, atribuída conjuntamente pelo Supervisor e pelo Arguente.
2. Para ter aprovação às unidades curriculares, o estudante terá, obrigatoriamente, de obter classificação positiva (igual ou superior a dez valores) em todas as componentes de avaliação identificadas no ponto 1 do presente artigo.
4. Caso obtenha classificação negativa no Relatório e/ou na Defesa Pública, assim reprovando às unidades curriculares ao abrigo do ponto anterior, é permitido ao estudante a elaboração e entrega de nova versão do Relatório, com realização de nova Defesa Pública, mediante inscrição na época de avaliação seguinte. Nessa circunstância, a entrega do novo Relatório terá de obedecer aos procedimentos expressos no Artigo 20º.
5. Esgotadas as épocas de avaliação previstas, sem que o estudante tenha obtido classificação positiva nas unidades curriculares, o estudante terá de proceder a nova inscrição em ano letivo subsequente, sem dispensa de qualquer das componentes que integram estas unidades curriculares.

### **Artigo 26º**

#### **Fraude**

Qualquer fraude, tentativa de fraude ou qualquer outra conduta eticamente reprovável, nomeadamente plágio, acarreta a imediata exclusão do estudante do processo de avaliação e a consequente reprovação a Micro Estágio e Estágio.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 27º**

#### **Incumprimento do Regulamento, omissões ou dúvidas**

1. Qualquer situação de incumprimento das normas e princípios consignados no presente Regulamento, assim como qualquer omissão ou dúvida resultante da sua aplicação, será resolvida em primeira instância pelos Regentes das UC's.
2. Caso algum problema não seja passível de resolução pelo Regente das UC's, caberá a sua análise e resolução ao Coordenador da Licenciatura em Educação Social, ao Diretor da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto ou, nos casos em que tal se justifique, ao Conselho de Gestão do IPMAIA.

### **Artigo 28º**

#### **Aprovação do Regulamento e Entrada em Vigor**

1. O presente Regulamento de Micro Estágio e Estágio é aprovado pela Comissão Científico-Pedagógica da Licenciatura em Educação Social e pelo Conselho Técnico-Científico do IPMAIA.
2. O presente Regulamento entra em vigor após ser homologado pelo Presidente do IPMAIA e publicitado no sistema de informação da instituição.

### **Artigo 29º**

#### **Revisão do Regulamento**

Sempre que as circunstâncias o exijam, o Coordenador da Licenciatura em Educação Social proporá, após parecer da Comissão Científico-Pedagógica do curso e pronúncia do Diretor da Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto, a revisão do presente Regulamento ao Conselho Técnico-Científico do IPMAIA.